



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 13 de abril de 2020.

Parecer: 68/2020.

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigui.

Assunto: Projeto de Lei nº 47/2020 - "Dá nova redação ao inciso I, do art. 8º da Lei nº 6.771, de 20 de setembro de 2019".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que dá nova redação ao inciso I, do art. 8º da Lei nº 6.771, de 20 de setembro de 2019. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 607/2020, em 19 de março de 2020. Despachado para parecer em 9 de abril de 2020. Recebido para parecer em 9 de abril de 2020.

Conselhos Municipais fazem parte da administração pública de acordo com o artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Birigui como pode-se observar:

Lei Orgânica do Município De Birigui:

Art. 75: A Administração Municipal compreende:

I – Administração Direta – Secretarias ou órgãos equivalentes;

II – Administração Indireta ou Fundacional – entidades dotadas de personalidade jurídica própria;



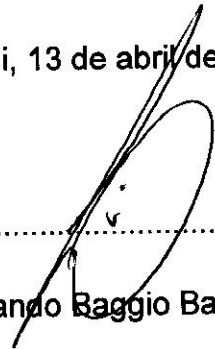
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Parágrafo Único: As entidades compreendidas na Administração Indireta serão criadas por lei específica e vinculadas às Secretarias ou órgãos equivalentes, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente projeto à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

Birigui, 13 de abril de 2020.



.....
Fernando Raggio Barbieri

Advogado